

1 4

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data			oposição	
	<u>E</u> 1	menda à Medida I	rovisória nº	431/2008
Autor EFRAIM FILHO n° do prontuário 128				
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5 Substitutiva global				
		J. W MOUNICATIVA	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	0	
		Emenda N	lodificativa à Medi	da Provisória nº 431/08.
Modificam-se os	artigos 58 e 59 da Me	dida Provisória nº 43	1/08, adotando-se	e a seguinte redação:
Ari se	t. 58 Os arts. 2º e 3º d guinte redação:	a Lei nº 9.654, de 2	de junho de 1998,	passam a vigorar com a
	art. 2º A Carreira de odoviário Federal, es jente e Inicial, na form	truturada nas class	é composta do ses de Inspetor,	cargo de Policial Agente Especial,
§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:				
I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;				
II –				
III – classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;				
acide	- classe Inicial: ativi ulhamento e policiam entes rodoviários e de epartamento de Políci	ento ostensivo, ater emais atribuições rel	idimento e socori acionadas com a	ro às vítimas do

141 4 4	
	"(NR)
	"Art. 3°
	§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.
	§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.
	§ 3° Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
	§ 4° O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)
	Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.
	§ 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.
	§ 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.
	JUSTIFICATIVA
-	A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.
	PADI AMENTAR

